



LEI N.º 9.586, DE 19 DE MAIO DE 2021

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei 4.180/1993, que prevê casos de atendimento preferencial em repartições públicas, bancos e comércio, para alterar idade e nomenclatura de beneficiados; e revoga dispositivo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de maio de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos I e IV do art. 1º da Lei Municipal nº 4.180, de 23 de agosto de 1993, nos seguintes termos:

“Art. 1º (...)

I - o idoso, assim considerado o maior de sessenta anos;

(...)

IV - a pessoa portadora de deficiência.” (NR)

Art. 2º Revoga-se a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.180, de 23 de agosto de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil